



# AMAZONAS

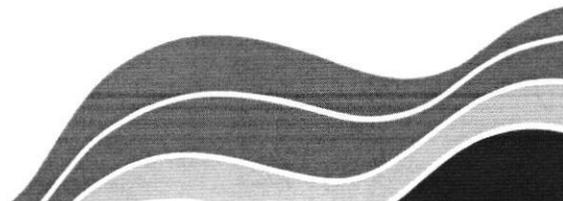
GOVERNO DO ESTADO

## TERMO DE CONTRATO Nº 009/2021 - SEJUSC

**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2021 – SEJUSC, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MÃO DE OBRA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E AGENTE DE PORTARIA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e MAXWEL ROSA DA RESSURREIÇÃO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2021, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, no Condomínio Atlantis, rua Lindon Jhonson, 07, Bairro Parque Dez, CEP: 69.054-712, portadora da C.I. nº 1009585-3 – SSP/AM, e do CPF nº 407.360.402-34 e a Empresa **MAXWEL ROSA DA RESSURREIÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.461.698/0001-32, com sede à Avenida Djalma Batista, nº 1719, 606 B, Atlantic Tower, Bairro: Chapada, CEP: 69050-010, cidade de Manaus, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Senhor **MAXWEL ROSA DA RESSURREIÇÃO**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG nº 20276230 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 939.856.812-87, residente e domiciliado à Avenida Santa Helena, nº 1923, Casa 33, Bairro: Cidade de Deus, CEP: 69099-213, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E AGENTE DE PORTARIA**, em consequência da Portaria de Dispensa de Licitação nº 056/2021, publicada no DOE do dia 18/03/2021, pág. 9– Poder Executivo – Seção II tendo em vista o que consta no Processo nº 710/21- SEJUSC, celebrado, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada em serviços terceirizados de mão de obra de auxiliar administrativo e agente de portaria para atender as necessidades do abrigo da população de rua do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Básico, constante do Processo, o qual se encontra devidamente rubricado pelas partes e passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** – A Contratada deverá realizar a execução dos serviços na Concentração do Sambódromo, localizado na Avenida Pedro Teixeira, nº 2565 – Dom Pedro, conforme cronograma desta Secretaria.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR** – O valor total do presente Contrato é de R\$ 233.784,36 (duzentos e trinta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101, Programa de Trabalho: 14.122.3308.1554.0011, Natureza da Despesa: 33903701, Fonte: 121, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 29/03/2021 a Nota de Empenho nº 2021NE0000163, no valor de R\$ 233.784,36 (duzentos e trinta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado a cada 30 (trinta) dias corridos após a execução dos serviços, devendo ser protocolizada, por parte da Contratada, toda documentação fiscal e contábil, contados a partir da devida aprovação/certificação do setor responsável pelo recebimento do produto.

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DO CONTRATO** - O prazo de vigência deste contrato será de 70 (setenta) dias a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 57, caput e art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE** - A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, além das obrigações seguintes:

- I) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Projeto Básico e deste contrato;
- II) Verificar no ato da entrega as condições de execução do objeto do Projeto Básico e deste contrato;
- III) Notificar a contratada, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito à execução dos serviços;





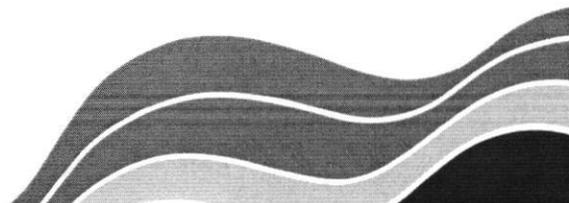
# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
- V) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico;
- VI) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- VII) Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do serviço a ser executado;
- VIII) Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- IX) Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- X) Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- XI) Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- XII) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- XIII) Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- XIV) À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA -** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- I) Assinar o contrato;
- II) Executar o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no projeto básico, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos serviços na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- III) Cumprir, fielmente, todas as cláusulas e condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico e neste contrato;
- IV) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e sem qualquer ônus;
- V) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- VI) Reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comprovação do fato.
- VII) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- VIII) Toda execução deverá ter prévia programação de data e hora com a Contratante;
- IX) Fica ao encargo da Contratada o fornecimento de todos os materiais e equipamentos de segurança previstos na legislação, resoluções e normas técnicas para a atividade;
- X) A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tasi como: impostos, taxas, fardamento composto de sapato, calça/saia, cinto, camisa/blusa, no máximo de 02 unidades para os agentes de poraria, e crachá e camisa/blusa para todos os funcionários;
- XI) Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- XII) A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e civis, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- XIII) Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços deverá a CONTRATADA comunicar a Secretaria em tempo hábil, por escrito, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo adimplir com o objeto proposto neste Contrato;
- XIV) Atender de imediato as solicitações quanto as substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação de serviços;
- XV) A contratada deverá restituir ao Estado todas as despesas que este tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequencia da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;
- XVI) A contratada deverá realizar a prestação dos serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades. Com ênfase, na Tributária, Cível, Previdenciaria, Trabalhista e Acidentes de Trabalho, bem como assistência médica e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização do estado, sempre que necessário.
- XVII) A contratada se responsabilizará civil e criminalmente por atos cometidos por seus empregados, contra à Administração Pública e perante terceiros, durante a execução do contrato, sendo que qualquer ação em que figurar o estado como parte da demanda e tenha sido condenado de forma solidária e/ou subsidiaria, deverá ser ressarcido o Município, e/pou ensejara ação de regresso para reparação de dano ao erário.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

XVIII) Para os fins da determinação do Ministério do Trabalho, no tocante à prestação de serviços de terceiros, a CONTRATADA se obriga a manter, no local da prestação dos serviços, os seguintes documentos trabalhista, relativos aos trabalhadores ali utilizados:

- Cópia da ficha de registro;
- Cartões ponto;
- Exames médicos.

XIX) A Contratada deverá enviar a comprovação mensalmente do recolhimento de todos os encargos (INSS, FGTS) tributos, insumos, etc. conforme, o cumprimento (exigido na) da convenção coletiva da categoria, bem como discriminados nas planilhas de custo;

XX) Autorizar a administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XXI) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelosamente junto à Justiça de Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

XXII) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXIII) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXIV) Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços deverá a CONTRATADA comunicar a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto no projeto básico e no contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES** - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

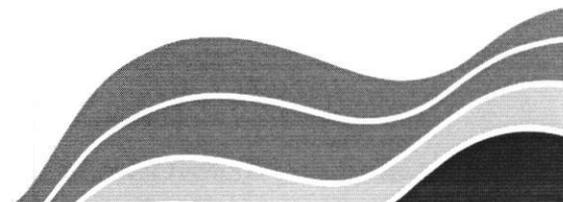
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido:

I – ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:

1. Pelo não cumprimento por parte do CONTRATADO de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. Pelo atraso injustificado do pagamento dos servidores;
4. Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
5. Pelo cometimento reiterado de atraso no pagamento dos servidores;
6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
9. Incidir o CONTRATADO em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA** - Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO** - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.





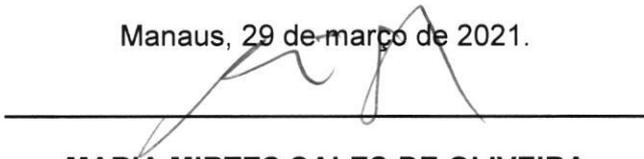
# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO** - Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

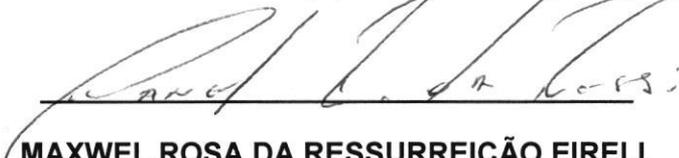
De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 29 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

  
\_\_\_\_\_

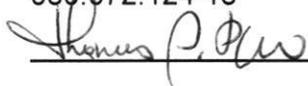
**MAXWEL ROSA DA RESSURREIÇÃO EIRELI.**

**TESTEMUNHAS:**

NOME   Thamires Alves Perazzo

CPF:    080.072.124-18

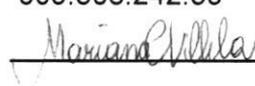
ASS

  
\_\_\_\_\_

NOME   Mariana Chaves Villela

CPF:    009.508.242.59

ASS

  
\_\_\_\_\_





## Profissionais da segurança pública que atuam no combate à Covid-19 são imunizados

Lucas Silva/Secom

*Ação contempla inicialmente 5 mil servidores das Polícias Civil e Militar, Detran-AM, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e SSP-AM*

Com o compromisso de garantir a proteção dos profissionais da área de segurança pública atuantes nas linhas de frente de combate à Covid-19, o Governo do Amazonas está realizando a vacinação deste público específico contra a doença, no Centro de Convenções Professor Gilberto Mestrinho – Sambódromo. A ação, que iniciou no dia 28 de março, tem como meta alcançar 500 trabalhadores por dia.

Na fase inicial da ação, os agentes da área de segurança que estão no regime de teletrabalho ou serviço administrativo não serão imunizados. O secretário de Segurança Pública do Amazonas, coronel Louismar Bonates, destacou os critérios de vacinação nesta etapa.

“O critério principal será para os policiais que estão na linha de frente, aqueles policiais que trabalham na rua, que diariamente se dedicam não só no policiamento, mas também no apoio saúde, carregando cilindros, organizando filas, dando apoio àqueles que necessitam”, pontuou Bonates.

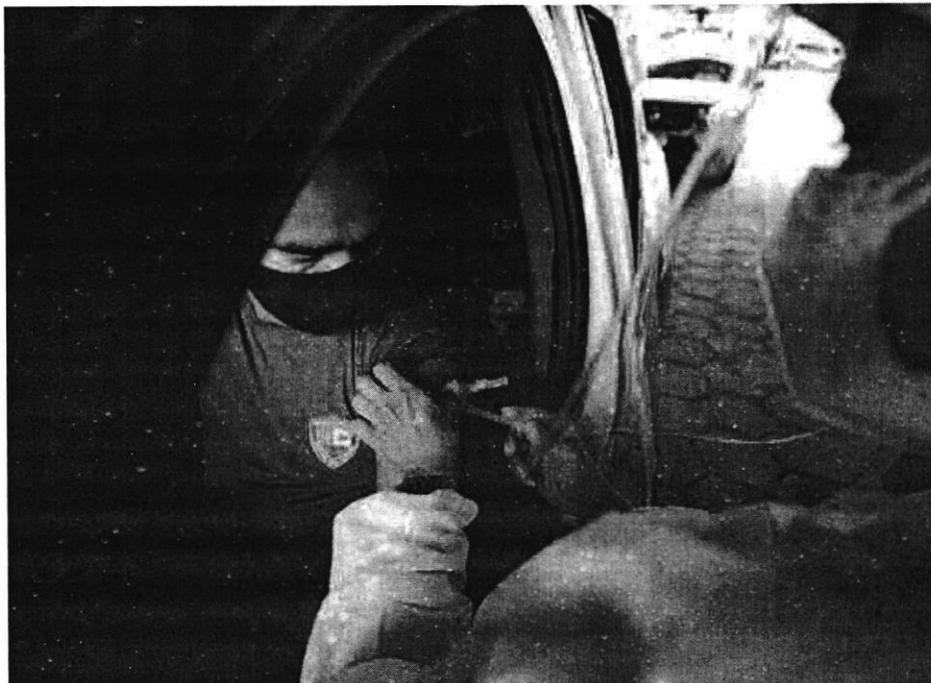
### Agentes

Nesta primeira fase devem ser contemplados cerca de cinco mil servidores da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Departamento Estadual de Trânsito (Detran-AM), Defesa Civil e da Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM).

A vacinação dos trabalhadores está sendo realizada em oito tendas, com equipe de vacinadores composta por profissionais da Fundação de Vigilância em Saúde (FVS-AM), com apoio do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Amazonas. Durante a semana, a aplicação da vacina acontece das 9h às 16h, exclusivamente no posto do Sambódromo.

### Motivação

Contagiado pela emoção do tão aguarda-



**Vacinação está sendo realizada em oito tendas no Sambódromo, contando com uma equipe de vacinadores composta por profissionais da FVS-AM**

vem fazendo no Neot”, afirmou o servidor.

### Programação

A vacinação das forças de segurança não compromete a programação dos grupos prioritários definidos no PNI. De acordo com a FVS-AM, será utilizada a reserva técnica de

do momento da vacinação, José Leite, que é agente de trânsito do Núcleo Especializado em Operações de Trânsito (Neot), esteve no Sambódromo para ser vacinado e falou sobre a expectativa dele.

“A expectativa sempre foi muito grande até porque nós estamos na rua constantemente trabalhando para salvar vidas no trânsito, então é assim, a partir de agora estou mais tranquilo para poder trabalhar e continuar servindo ao estado do Amazonas, como a gente sempre

5% destinada ao Amazonas, que é armazenada para cobrir possíveis perdas na vacinação dos grupos prioritários. Para o público da segurança, será usado o saldo remanescente dos grupos já vacinados.

A SSP enviará, diariamente, uma lista para a FVS com os nomes dos profissionais aptos a tomarem a primeira dose da vacina. Os profissionais podem consultar o setor administrativo da sua unidade para verificar se o nome consta na lista.

mente. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00006701.2019-SEINFRA. Manaus, 30 de março de 2021

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus  
Protocolo 39918

#### EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2020-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 31.03.2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Empresa PROJETO ENGENHARIA EIRELI. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 033/2020, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 06/04/2021, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00000715.2021 - SEINFRA. Manaus, 31 de março de 2021.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus  
Protocolo 39886

#### EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2020-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 30.03.2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Empresa IZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: O presente aditamento tem por objeto a alteração do projeto referente ao Contrato nº 065/2020-SEINFRA, com vistas à exclusão e inclusão de ruas, de acordo com as informações e documentos constantes do Processo nº 01.01.025101.00000862.2021-SEINFRA. Manaus, 31 de março de 2021.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus  
Protocolo 39915

## Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

#### ERRATA

Retificação da Publicação do dia 25/03/2021, Edição nº 34.467 do DOE, pág. 12, seção II, referente ao Extrato do Termo de Ajuste de Contas nº 012/2021-SEJUSC ONDE SE LÊ: programa de trabalho: 14.422.3247.2262.0001; natureza da despesa: 33909301; fonte de recursos: 160. LEIA-SE: programa de trabalho: 14.422.3247.2262.0011; natureza da despesa: 339092; fonte de recursos: 121. Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se. Manaus, 05 de abril de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania  
Protocolo 39914

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

#### Extrato nº 28/2021-SEJUSC

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo do Termo de Fomento nº. 016/2020-SEJUSC; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e COLÔNIA DE PESCADORES AM - 35 DE CODAJÁS; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 016/2020 - SEJUSC, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 26/03/2021; DATA DA ASSINATURA: 26/03/2021; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3308.1554.0005; Fonte: 0160; Natureza da Despesa: 33504199; Nota de Empenho: 2020NE00426; Processo Administrativo: 3578/2020-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 55, da Lei nº 13.019/2014; Responsável pelo Extrato: Mayana Vieira Amorim - Assessora Jurídica. Manaus, 26 de março de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania  
Protocolo 39861

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

#### Extrato nº 31/2021-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 009/2021-SEJUSC; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa MAXWEL ROSA DA RESSURREIÇÃO EIRELI, CNPJ: 84.461.698/0001-32; OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra de auxiliar administrativo e agente de portaria para atender as necessidades do abrigo da população de rua do Estado do Amazonas; Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 233.784,36 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos); DATA DA ASSINATURA: 29/03/2021; Vigência: 70 (setenta) dias a contar da data da assinatura do contrato; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3308.1554.0011; Fonte: 0121; Natureza da Despesa: 33903701; Nota de Empenho: 2021NE000163; Processo Administrativo: 710/2021-SEJUSC; Responsável pelo Extrato: Thamires Alves Perazzo - Assessora Jurídica. Manaus, 29 de março de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania  
Protocolo 39863

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

#### PORTARIA Nº 066/2021 - GS/SEJUSC

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e, CONSIDERANDO a celebração do Termo de Convênio n.º 002/2018-SNC/MDH, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e a UNIÃO, por meio da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, cujo objeto é a implementação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos no Estado do Amazonas - PPDDH/AM; CONSIDERANDO o objeto do Convênio e o caráter permanentemente sigiloso do PPDDH/AM; CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.937, de 24 de julho de 2019, que instituiu o PPDDH estabeleceu que poderão ser celebrados acordos de cooperação técnica, convênios, ajustes ou termos de parceria com os Estados, o Distrito Federal e com entidades e instituições públicas e privadas visando a execução do Programa; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, prevê a possibilidade de firmar parcerias entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizadas como Organizações da Sociedade Civil - OSC, como o Termo de Colaboração, asseverando ainda a possibilidade de dispensa de Chamamento Público quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Comissão de Seleção destinada a proceder à escolha do Parceiro Privado (OSC) para execução do PPDDH/AM objeto do referido Ajuste. RESOLVE: I - INSTITUIR uma Comissão de Seleção, para proceder à escolha da parceira privada (OSC) para implementar o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos no Estado do Amazonas - PPDDH/AM, composta pelos seguintes membros: ALCELANIA DE SOUZA ALMEIDA FLORES, Matrícula nº 259.257-6A, ÂNGELO AUGUSTO CAVALCANTE REIS, Matrícula nº 247.759-9C, DIBSON FLORES BASTOS, Matrícula nº 249.184-2 B; MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA, Matrícula nº 051.052-1E e GABRIELLA LEONORA CAMPEZATTO, Matrícula nº 259.263-0A; II - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão apresentar o competente relatório técnico e fotográfico da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, com a devida fundamentação da razão da escolha, em estrita obediência aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014; III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 30 de março de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 39858